



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2023 – SMS PARA CREDENCIAMENTO
DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE NA ATENÇÃO RESIDENCIAL
TRANSITÓRIA E DE ASSISTÊNCIA NA MODALIDADE DE COMUNIDADE
TERAPÊUTICA**

Pelotas – RS
Fevereiro/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMS

O Município de Pelotas, CNPJ 87455531000/1-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Paula Schild Mascarenhas, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Secretária Roberta Paganini Lauria Ribeiro, situada na Rua Tiradentes, nº 3120, Centro, Pelotas/RS em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO SMS Nº. 001/2023**, de acordo com o expediente n.º MEM/003390/2023, para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde na atenção residencial transitória e de assistência na modalidade de Comunidade Terapêutica, que estejam aptas à prestação de serviços no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde do Município de Pelotas/RS, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

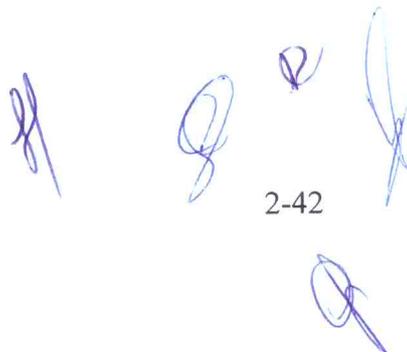
1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto proceder no CREDENCIAMENTO de entidades vocacionadas para a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool, drogas e outras substâncias psicoativas, mediante prévio processo de habilitação e qualificação destas entidades, com vistas a posterior celebração de contrato para a prestação destes serviços, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

2.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool, drogas e outras substâncias psicoativas, em situação ou não de vulnerabilidade social, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência conforme Portaria SES/RS nº 591/2013 e Decreto Nº 9.761/ 2019.

2.2. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender a demanda local, em número de 30 vagas permanentemente disponibilizadas em 15 vagas masculinas, 15 vagas femininas, as quais serão distribuídas igualmente entre as instituições habilitadas, conforme capacidade ofertada.


2-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.3. A responsabilidade técnica das Comunidades Terapêuticas ficará a cargo de um profissional de nível superior, legalmente habilitado e um substituto com a mesma qualificação, devendo um deles ser da área da saúde.

2.3.1. Os profissionais serão responsáveis pelos registros e programação das atividades dos residentes, bem como pelos medicamentos em uso, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

2.3.2. Considera-se legalmente habilitado o profissional registrado no seu respectivo Conselho Regional e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado.

2.4. A equipe técnica mínima para atendimento de até 30 residentes, deverá ser composta por:

2.4.1. 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas;

2.4.2. 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico;

2.4.3. 03 (três) monitores para até 30 residentes, 02 monitores para 20 residentes e 01 monitor para até 10 residentes;

2.4.4. 01 (um) oficineiro/artesão.

2.5. As comunidades que trabalhem nas duas modalidades, masculino e feminina, deverão ter monitores de ambos os sexos e ambiente físico exclusivo que garanta privacidade e segurança dos mesmos.

2.6. A equipe noturna deverá ser composta por um profissional que responda pelas questões operacionais e 01 (um) monitor, sendo obrigatório a presença de monitora feminina quando a CT contemplar as duas modalidades.

2.7. Os serviços contratados deverão compreender as seguintes modalidades:

2.7.1 Comunidade Terapêutica para Adulto Masculina;

2.7.2 Comunidade Terapêutica para Adulto Feminina;

2.8. O tempo de permanência do usuário na Comunidade Terapêutica poderá ser de até 06 (seis) meses prorrogáveis uma única vez, por mais 3 (três) meses, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) que é o serviço de referência, em um relatório circunstanciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.9. O acesso dos usuários às Comunidades Terapêuticas será exclusivamente, pela regulação do CAPS AD III Pelotas.

2.10. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

2.11 A Comunidade Terapêutica deverá ofertar alimentação e material de higiene pessoal.

2.12 As entidades deverão disponibilizar uma equipe profissional mínima com médico, assistente social, psicólogo, enfermeiro e monitores.

2.13 Dentre as atividades ofertadas pela equipe profissional a entidade deverá garantir a realização de atividade de reabilitação psicossocial e recreativas.

2.14 Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

2.15 Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

2.16 Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades.

2.17 Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.

2.18 Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

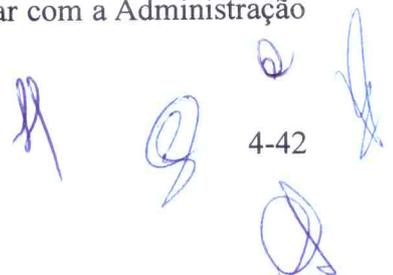
2.19 Fica garantido ao acolhido o direito à privacidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1. Somente poderão participar do presente Credenciamento Público, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade atenda todas às exigências e seja compatível com o objeto de que trata o presente edital.

3.2. É VEDADA a participação de:

a) pessoa jurídica impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;


4-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais;

c) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou funcional servidor público da Administração Direta ou Indireta Municipal, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Pelotas;

d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) de pessoa física;

f) pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) empresas consorciadas;

h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital.

3.3. Se a Comissão verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incursos nas restrições descritas no item 3.2, alíneas “a” a “h”, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Credenciamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e justificado pela Comissão Especial.

4. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no Item 5 deste edital, em envelope fechado para a Comissão Especial de Credenciamento Público da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sito à Rua Tiradentes, 3120 – Departamento de Contratos, das 8 h às 13 h.

4.2. O prazo para a entrega dos documentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS.

4.3. O edital será publicado na íntegra no site do município de Pelotas (www.pelotas.com.br).

5-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.4. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição.

4.5. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tiradentes, 3120, 2º andar, às 9:30 h, no sétimo dia útil após a entrega dos envelopes

4.6. Da sessão pública de abertura dos envelopes, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

4.7. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, com folhas em papel timbrado da instituição, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado, o envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA	
	Nome da Empresa:
	Endereço:
	E-mail:
	CNPJ/MF:
	Responsável Legal:

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1	Solicitação de Credenciamento (conforme Anexo I), assinada pelo representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento.
2	Declaração da capacidade de oferta e quantitativos que pretende oferecer ao SUS conforme vagas solicitadas no edital.
3	Comprovação de responsabilidade técnica do serviço.
4	Declaração do corpo clínico com seu respectivo número do conselho de classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
5	Comprovar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6	Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
7	Ato constitutivo, ou estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, e Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais pela empresa.
8	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias.
9	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
11	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
12	Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
13	Prova de Regularidade com a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito.
1	Balanco patrimonial do último exercício social
15	Certidão negativa de falência.
16	Declaração e Comprovação de que possui nota fiscal eletrônica (Anexo II)
17	Declaração de Ciência dos Termos (Anexo III)
18	Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo IV)
19	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V)
20	Declaração de Atendimento aos dispostos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI)
21	Apresentação de Memorial Descritivo (conforme modelo no Anexo VII), com os seguintes itens: 22.1- Declaração, firmada pelo representante legal, informando a capacidade máxima de atendimento do estabelecimento, o número de vagas ampliadas e disponibilizadas por modalidade para possível contratação. 22.2- Croqui da área física. 22.3- Organograma da Comunidade Terapêutica e Fluxograma de trabalho com a rede. 22.4- Programa Terapêutico atualizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde realizará visita técnica ao local, após a empresa será convocada para a celebração do CONTRATO para a prestação dos serviços de acolhimento.

5.1 O Estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as condições de cadastro durante a execução dos serviços credenciados.

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

5.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópias, devidamente autenticados em cartório, ou autenticada por um membro da comissão, mediante os documentos originais.

5.4 Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade.

5.5 A veracidade das informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5.6 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 As instituições serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Pelotas, após análise da documentação relacionada no **item 05** deste Edital.

6.2 Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de credenciamento, serão analisados os itens descritos no Anexo VII (Memorial Descritivo) deste Edital, a fim de validar tais informações.

6.3 A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar a rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

8-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão Especial de Credenciamento publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município de Pelotas e no site www.pelotas.com.br e o processo será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1 Dos atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento durante o Processo de Credenciamento Público cabem os recursos previstos art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação final das instituições credenciadas, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município para análise do processo e posterior homologação do resultado pela Senhora Prefeita.

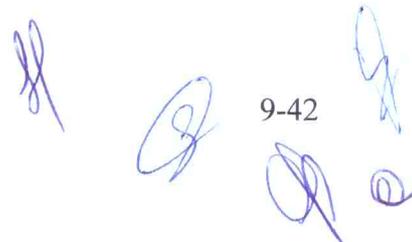
10. DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Pelotas.

10.2 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

10.3 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses.


9-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.5 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da Administração.

10.6 A instituição que vier a ser credenciada, por força do presente Credenciamento Público deverá iniciar suas atividades em um prazo de 10 dias, a contar da assinatura do Termo.

10.7 O inadimplemento das obrigações firmadas implicará as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente edital, assegurado o direito de ampla defesa.

10.8 O teto físico/financeiro a ser contratado será dividido de forma igualitária entre as instituições que forem habilitadas através deste Edital. A referida divisão levará em consideração a modalidade ofertada pela Comunidade Terapêutica e a necessidade da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Pelotas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Das obrigações dos CREDENCIADOS:

- a) Executar os serviços de acordo com o previsto neste Edital.
- b) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de recursos humanos do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- c) Todos os acolhidos precisam passar por avaliação prévia no CAPS AD III.
- d) Devem elaborar Plano de Atendimento Singular (PAS), em consonância com o Programa de Acolhimento da entidade.
- e) Desenvolver atividades recreativas, de promoção do autocuidado e da sociabilidade e de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas.
- f) Informar os critérios de admissão, permanência e saída.
- g) Executar os serviços contratados através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, respeitando o modelo psicossocial.
- h) Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o código de ética profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e rescisão deste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- i) Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da lei, responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perda ou danos a que der causa.
- j) Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- l) Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional.
- m) Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada.
- n) Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde, seja com recursos próprios.
- o) Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- p) Não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem submissão a situações degradantes ou vexatórias.
- q) Informar aos responsáveis pela pessoa acolhida e comunicar formalmente à unidade de referência qualquer intercorrência: alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão da pessoa acolhida.
- r) Articular junto à Equipe do CAPS AD III Pelotas a preparação para alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida.
- s) Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
- t) Preservar os direitos da pessoa acolhida.
- u) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- v) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato.
- w) Aplicar Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que garante a utilização da identidade de gênero de travestis e transexuais.

11.2 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste edital aos CONTRATADOS, conforme Item 13 deste edital.
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- d) Analisar a produção dos CONTRATADOS, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- e) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste edital assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente edital.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) por usuário/mês, dividido entre os prestadores credenciados, de acordo com os critérios elencados no item 10 do presente edital. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do Projeto/ Atividade: 10.302.0103.2038.00: elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00, fonte de recurso: 600.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, pela SMS, após a Contratada apresentar relatório que identifique as vagas ocupadas pelos usuários encaminhados pelo CAPS AD III Pelotas, e se dará diretamente, mediante depósito, em até 30 (trinta dias) contados da aprovação do relatório.

12-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

14. DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados conforme determinado pelo Ministério da Saúde, através da publicação de portarias.

15. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

15.1 Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas no edital de Credenciamento Público, oportunizada ampla defesa;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, sem direito indenizatório à pessoa jurídica credenciada, quando ocorrer o descumprimento, total ou parcial, das cláusulas ou condições estipuladas no presente edital e/ou no Contrato firmado, na forma do artigo 78 da lei 8.666/93, que contém um rol exemplificativo dos motivos que podem levar a Administração a rescindir unilateralmente os Contratos Administrativos, em especial :

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- e) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas estabelecidas no Edital e/ou no Contrato firmado;
- f) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços credenciados.

15.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, à CREDENCIADA restará obrigada a continuar a prestação dos serviços, caso haja interesse público, por mais 90 (noventa) dias, sob pena de se sujeitar à aplicação das penalidades inerentes ao descumprimento da avença.

15.4 Em caso de rescisão, anulação ou revogação por interesse público do Contrato pelo MUNICÍPIO DE PELOTAS, não caberá à CREDENCIADA qualquer direito indenizatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

16. DA AVALIAÇÃO

O serviço será avaliado trimestralmente, pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

17. DAS PENALIDADES

São penalidades aplicáveis à contratada, além das previstas na legislação pertinente e nas cláusulas de descumprimento do contrato e condições estipuladas na 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

18.2 O Termo de Contrato não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, bem como pela integridade dos beneficiários internados.

18.3 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

18.4 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada contará com o prazo de 10 dias para dar início à prestação dos serviços credenciados, conforme os valores estabelecidos, não lhe sendo facultada a desistência posterior, a qual poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no presente edital.

18.5 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

14-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

18.6 É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

18.7 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes que o acesso aos usuários à Comunidade Terapêutica será regulado pelos profissionais do CAPS AD III Pelotas.

18.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

18.9 O Município de Pelotas poderá editar Resoluções Complementares versando sobre as questões inerentes à adequada prestação dos serviços oriundos deste certame.

18.10 Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades, direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.11 As instituições que realizarão procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-los mediante a respectiva obtenção.

18.12 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação um membro da Comissão Especial de Credenciamento, mediante os documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade.

18.13 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento – SMS pelo telefone: (53) 3284.9526 de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 h às 13:00 h, na Rua Tiradentes, nº 3120 – Departamento de Contratos, ou via email: sms.pelotas@gmail.com.

18.14 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Declaração e Comprovação de que possui nota fiscal eletrônica;

Anexo III – Declaração de ciência dos termos;

Anexo IV – Declaração de incompatibilidade de cargos e funções;

Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- Anexo VI – Declaração de Atendimento aos dispostos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VII - Apresentação de Memorial Descritivo.
- Anexo VIII – Etapas da fase de seleção.
- Anexo IX - Termo De Referência
- Anexo X - Minuta Contrato N°/2023.

19. DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Credenciamento Público e Contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Pelotas, ____ de _____ de 2023.

P/ Carolin Torres Hoffmann

Roberta Paganini Lauria Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
E HOSPITALAR
CAROLINE TORRES HOFFMANN
MATRÍCULA 41843

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
16-42
[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

A instituição.....pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida....., n.º....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP n.º....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., vem solicitar seu Credenciamento nos termos do Edital do Credenciamento Público nº 001/2023, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Nome do Representante Legal:

RG/CPF do Representante Legal:

Telefone:

Email:

Banco/Agência/ Conta:

_____, _____ de _____ de 20____.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

17-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Pelo presente, declaro que a instituição (Razão Social da Pessoa Jurídica),
CNPJ _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, (Bairro/Cidade) através de seu Diretor ou
Representante Legal _____, possui Nota Fiscal Eletrônica.

(Cidade - UF), em _____ de _____ de 20__.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

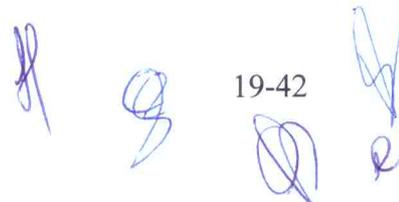
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da
instituição....., n° do
CNPJ....., com sede no
endereço....., através de
seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o Edital do Credenciamento Público nº
001/2023 - SMS, cujo objeto é atender a demanda do Município de Pelotas, de forma eletiva ou de
urgência/emergência, regulado pelos profissionais do CAPS AD III Pelotas, declara, sob as penas da
lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Pelotas.

(Cidade - UF), em _____ de _____ de 20__.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

 19-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu,....., declaro, para os devidos fins, que na Instituição, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pelotas, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Credenciamento Público.

(Cidade - UF), em _____ de _____ de 20__.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

20-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a Instituição.....

1. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Ou
2. Pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A instituição adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. (A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.)

(Cidade - UF), em _____ de _____ de 20__.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including the number 21-42.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

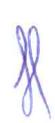
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, declaro que a
instituição.....
CNPJ....., sediada na
Rua.....,nº.....,
(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI)
....., atende ao inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional, no 20/98, que
não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer
trabalho a menores de 16 anos.

(Cidade - UF), em _____ de _____ de 20__.

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

  22-42   



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

CRENCIAMENTO PÚBLICO SMS nº 001/2023

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações deste edital, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CRENCIAMENTO PÚBLICO nº 001/2023, como sendo:

- i.1- Declaração, firmada pelo representante legal, informando a capacidade máxima de atendimento do estabelecimento, o número de vagas ampliadas e disponibilizadas por modalidade para possível contratação.
- i.2- Croqui da área física.
- i.3- Organograma da Comunidade Terapêutica e Fluxograma de trabalho com a rede.
- i.4- Programa Terapêutico atualizado.

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Pelotas ____ de _____ de _____.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VIII

ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	PRAZO	PERÍODO
Publicação do Edital no site e imprensa	01 dia	
Entrega do Envelope	01 dia	30 (trinta) dias úteis, após a publicação do edital, na SMS Rua Tiradentes, 3120, segundo andar, das 8:00 h às 12:00 h, no setor de contratos.
Abertura publica dos Envelopes	07 dias	Até 7 dias úteis após a entrega do mesmo, às 9:30 h, na SMS. Rua Tiradentes, 3120, segundo andar
Publicação do resultado preliminar do Credenciamento	01 dia	Após o retorno da análise da Procuradoria-Geral do Município.
Período de interposição de Recurso	05 dias	5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar do credenciamento
Análise do recurso	07 dias	7 dias úteis após a finalização do prazo de interposição de Recurso
Publicação do resultado final do Credenciamento	01 dia	Após análise da Procuradoria-Geral do Município e homologação do chefe do poder executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Habilitação de Entidades Vocacionadas para Prestação de Serviços de Acolhimento Residencial Transitório de Adultos, Masculino e Feminino, com Transtornos Mentais Decorrentes do Uso de Álcool, Drogas e Substâncias Psicoativas.

1. OBJETO

1.1. Habilitar estabelecimentos de interesse da saúde, de atenção residencial transitória e de assistência, na modalidade adulto feminina e adulto masculino com problemas relacionados a transtornos mentais decorrentes do uso de álcool, drogas e substâncias psicoativas, que estejam aptas à prestação de serviços no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde do Município de Pelotas/RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Pelotas, através da Secretaria de Saúde, com vistas a atender às pessoas em vulnerabilidades decorrentes do uso e abuso de álcool, drogas e outras substâncias psicoativas, aponta a indispensabilidade de celebrar contrato com Comunidades Terapêuticas para acolhimento desses indivíduos/usuários proporcionando atenção ao cuidado, à recuperação e à reinserção familiar e social.

3. PERÍODO DE CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses. As instituições que vierem a ser contratadas deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

1	Solicitação de Credenciamento assinada pelo representante legal, na qual seja solicitado seu
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	credenciamento e informado o quantitativo/mês ofertado de procedimentos.
2	Alvará de Licença Sanitária vigente.
3	Alvará de Localização.
4	Ato constitutivo, ou estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente.
5	Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 ano de existência com cadastro ativo.
6	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias.
7	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
8	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
9	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
10	Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
11	Prova de Regularidade com a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito.
12	Declaração de Ciência dos Termos
13	Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções
14	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
15	Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
16	Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
17	Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horaria semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

18 Atestado de capacidade técnica referente ao objeto fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente de prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto do presente edital.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

5.1 Os serviços de acolhimento destinam-se a adultos masculino e feminino com transtornos mentais decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em situação ou não de vulnerabilidade social, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência, conforme Portaria SES/RS nº 591/2013, Decreto Nº 9.761/ 2019.

5.2 Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender a demanda local, em número de 30 vagas permanentemente disponibilizadas em 15 vagas masculinas, 15 vagas femininas, as quais serão distribuídas igualmente entre as instituições habilitadas, conforme capacidade ofertada.

5.3 Os serviços a serem contratados deverão compreender as seguintes modalidades:

5.3.1 Comunidade Terapêutica para Adultos Masculino;

5.3.2 Comunidade Terapêutica para Adultos Feminina;

5.4 O tempo de permanência do usuário na Comunidade Terapêutica será de até 09 (nove) meses, em consenso entre as equipes técnicas da entidade contratada e o CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), que é o serviço de referência.

5.5 O acesso aos usuários à Comunidade Terapêutica será regulado pelos profissionais do CAPS AD III Pelotas.

5.6 Não poderá ser exigida qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens do acolhido e/ou de seus familiares, quando da utilização dos serviços contratados.

5.7 A Comunidade Terapêutica deverá ofertar alimentação e material de higiene pessoal.

5.8 As entidades deverão disponibilizar uma equipe profissional mínima com médico, assistente social, psicólogo, enfermeiro e monitores.

5.9 Dentre as atividades ofertadas pela equipe profissional a entidade deverá garantir a realização de atividade de reabilitação psicossocial e recreativas.

 27-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.10 Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

5.11 Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

5.12 Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades.

5.13 Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.

5.14 Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

5.15 Fica garantido ao acolhido o direito à privacidade.

6. OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

6.1 As Comunidades Terapêuticas precisam comunicar o início e o encerramento de suas atividades, bem como o seu programa de acolhimento, para os órgãos de controle e atuar de forma integrada com a rede de cuidados.

6.2 Todos os acolhidos precisam passar por avaliação prévia no CAPS AD III.

6.3 Devem elaborar Plano de Atendimento Singular (PAS), em consonância com o Programa de Acolhimento da entidade.

6.4 Desenvolver atividades recreativas, de promoção do autocuidado e da sociabilidade e de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas.

6.5 Informar os critérios de admissão, permanência e saída.

6.6 Executar os serviços contratados através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, respeitando o modelo psicossocial.

6.7 Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de ética profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e rescisão deste.

6.8 Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da lei, responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perda ou danos a que der causa.

6.9 Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

6.11 Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional.

6.12 Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada.

6.13 Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde, seja com recursos próprios.

6.14 Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida.

6.15 Não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem submissão a situações degradantes ou vexatórias.

6.11 Informar aos responsáveis pela pessoa acolhida e comunicar formalmente à unidade de referência qualquer intercorrência: alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão da pessoa acolhida.

6.16 Articular junto à Equipe do CAPS AD III Pelotas a preparação para alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida.

6.17 Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.

6.18 Preservar os direitos da pessoa acolhida.

6.19 Aplicar Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que garante a utilização da identidade de gênero de travestis e transexuais.

29-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Transferir os recursos previstos à CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela SMS, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos na forma da seguinte dotação orçamentária: do Projeto/ Atividade: 10.302.0103.2038.00: elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00, fonte de recurso: 600-621.

8. MONITORAMENTO

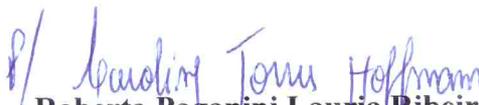
O monitoramento dos serviços prestados se dará mediante encaminhamento mensal de relatório descritivo da evolução de cada usuário à Equipe do CAPS AD III Pelotas, bem como pela avaliação trimestral por parte do departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas e da Rede de Atenção Psicossocial.

9. PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

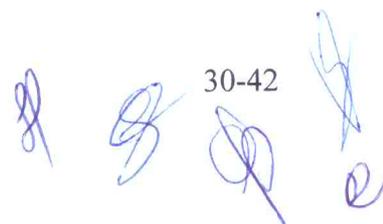
São penalidades aplicáveis à contratada, além das previstas na legislação pertinente e nas cláusulas de descumprimento do contrato e condições estipuladas na Lei 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Pelotas, _____ de _____ de 2023.


Roberta Paganini Lauria Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

DIRETORA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
E HOSPITALAR
CAROLINE TORRES HOFFMANN
#MATRICULA #1843

 30-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO X

MINUTA CONTRATO Nº...../2023.

Contratante: Município de Pelotas
Contratada: Unidade Prestadora de
Serviços em Saúde

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora universitária, inscrita no CPF sob o nº 572.843.346-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Unidade Prestadora de Serviços em Saúde pessoa jurídica, estabelecida.....no Município de Pelotas, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, qualificação..... de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato e acordo com o CREDENCIAMENTO Público nº 001/2023 – SMS, expediente nº MEM/00...../2023, Portaria GM/MS nº 131 de janeiro de 2012, Portaria SES/RS nº 591 de 19 de dezembro de 2013 e o disposto na Lei nº. 8.080/90 e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde na área de Comunidades Terapêuticas, a serem prestados aos munícipes de Pelotas, nos limites quantitativos (físico/financeiro) adiante fixados, aptas à prestação de serviços no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde do Município de Pelotas/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por Comunidades Terapêuticas voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, que realizem acolhimento voluntário, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a necessidade do Município, e de acordo com o Documento Descritivo a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

31-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

a- Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool, drogas e outras substâncias psicoativas, em situação ou não de vulnerabilidade social, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência conforme Portaria SES/RS nº 591/2013 e Decreto Nº 9.761/ 2019.

b-. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender a demanda local, em número de 30 vagas permanentemente disponibilizadas em 15 vagas masculinas, 15 vagas femininas, as quais serão distribuídas igualmente entre as instituições habilitadas, conforme capacidade ofertada.

c- A responsabilidade técnica das Comunidades Terapêuticas ficará a cargo de um profissional de nível superior, legalmente habilitado e um substituto com a mesma qualificação, devendo um deles ser da área da saúde.

c.1 Os profissionais serão responsáveis pelos registros e programação das atividades dos residentes, bem como pelos medicamentos em uso, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

c.2 Considera-se legalmente habilitado o profissional registrado no seu respectivo Conselho Regional e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado.

d- A equipe técnica mínima para atendimento de até 30 residentes, deverá ser composta por:

d.1 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas;

d.2 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico;

d.3 03 (três) monitores para até 30 residentes, 02 monitores para 20 residentes e 01 monitor para até 10 residentes;

d.4 01 (um) oficinheiro/artesão.

e- As comunidades que trabalharem nas duas modalidades, masculino e feminina, deverão ter monitores de ambos os sexos e ambiente físico exclusivo que garanta privacidade e segurança dos mesmos.

f- A equipe noturna deverá ser composta por um profissional que responda pelas questões operacionais e 01 (um) monitor, sendo obrigatório a presença de monitora feminina quando a CT contemplar as duas modalidades.

g-. Os serviços contratados deverão compreender as seguintes modalidades:

g.1 Comunidade Terapêutica para Adulto Masculina;

g.2 Comunidade Terapêutica para Adulto Feminina;

h- O tempo de permanência do usuário na Comunidade Terapêutica poderá ser de até 06 (seis) meses prorrogáveis uma única vez, por mais 3 (três) meses, sob justificativa conjunta das

H G 32-42
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

equipes técnicas da entidade e do CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) que é o serviço de referência, em um relatório circunstanciado.

i- O acesso dos usuários às Comunidades Terapêuticas será exclusivamente, pela regulação do CAPS AD III Pelotas.

j- Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

k- A Comunidade Terapêutica deverá ofertar alimentação e material de higiene pessoal.

l- As entidades deverão disponibilizar uma equipe profissional mínima com médico, assistente social, psicólogo, enfermeiro e monitores.

m- Dentre as atividades ofertadas pela equipe profissional a entidade deverá garantir a realização de atividade de reabilitação psicossocial e recreativas.

n- Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

o- Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

p- Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades.

q- Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.

r- Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

s- Fica garantido ao acolhido o direito à privacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

a - O acesso aos usuários à Comunidade Terapêutica será regulado pelos profissionais do CAPS AD III Pelotas.

b - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

c - Gratuidade dos serviços de saúde;

d - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

e - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

f - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

g - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto deste contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 33-42.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO 1º- Os serviços ora contratados obedecerão aos limites e financeiros mensais dispostos na Cláusula 4ª deste instrumento, bem como no Documento Descritivo;

PARÁGRAFO 2º- Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO 3º- Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pela Administração.

PARÁGRAFO 4º- Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, situada _____, nº ____ na cidade de Pelotas, com Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, sob o nº ____ e sob a responsabilidade técnica de _____, registrado no Conselho de Classe _____ sob o nº _____.

PARÁGRAFO 5º- As instituições que realizarão procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-los mediante a respectiva obtenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **CONTRATADA**:

a - Ofertar 100% das vagas contratadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pelotas, as quais serão ocupadas de acordo com a necessidade da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS) e a capacidade instalada ofertada no Documento Descritivo.

b- Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.

c- Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

34-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

d- Obedecer ao contido nas Portarias GM/MS nº 131/2012 e Portaria SES/RS nº 591/2013, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

e- Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste contrato, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

f- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo, se for o caso.

g- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de material de consumo, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços.

h- Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.

i- Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

j- Ofertar os serviços de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.

k- Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

l- Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora se propostos.

m- Garantir quadro de recursos humanos, qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

n- Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.

o- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.

p- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

q- Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

r- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos acolhidos que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

H B 35-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

s- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

t- Manter os registros de controle de qualidade interna e externa à disposição da SMS.

u- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

v- Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

w- Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

x- A CONTRATADA, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade, para renovação e avaliação do Termo de Contrato. Desde que tal renovação seja autorizada pela Administração.

y- Aplicar Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que garante a utilização da identidade de gênero de travestis e transexuais.

Compete à CONTRATANTE

a- Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula 5ª deste Contrato.

b- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

c- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços.

d- Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

e- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Contrato assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato importa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, correspondendo ao total de 30 vagas, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) por usuário/mês, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2023– SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, telefone, lavanderia, alimentação entre outros).

8 3 36-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente pela SMS, após a CONTRATADA apresentar relatório que identifique as vagas ocupadas pelos usuários encaminhados pelo CAPS AD III Pelotas, e se dará diretamente, mediante depósito, em até 30 (trinta dias) contados da aprovação do relatório.

PARÁGRAFO 1º- Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais, pós-produção.

PARÁGRAFO 2º- O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

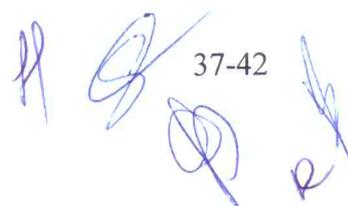
Os valores relativos à prestação de serviços serão reajustados tendo como referência as mesmas proporções, índices e épocas de reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, através da publicação de portarias.

PARÁGRAFO 1º- A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.

PARÁGRAFO 2º- Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do Projeto/ Atividade: 10.302.0103.2038.00: elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00, fonte de recurso: 600-621.

 37-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento da execução deste instrumento de Contrato, o Gestor Municipal nomeará como Fiscal a servidora **Márcia Helena dos Santos da Rosa**, Assistente social, Matrícula nº 36.111.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, do mês subsequente à realização dos serviços;

b - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

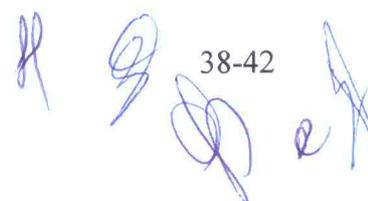
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, na forma do artigo 78 da lei 8.666/93, que contém um rol exemplificativo dos motivos que podem levar a Administração a rescindir unilateralmente os Contratos Administrativos, em especial:

a- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;

b - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

c - Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

 38-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

d - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

e - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO 1º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO 2º- Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

PARÁGRAFO 1º- A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

a- Advertência;

b- Multa;

c- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO 2º- As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

PARÁGRAFO 3º- Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

PARÁGRAFO 4º- A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens “i”, “j”, “m”, “n” e “o” da Cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

39-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO 5º- Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

PARÁGRAFO 6º- Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO 7º- Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens “h”, “k”, “l”, “m”, “p”, “v”, “z”, “w”, “x” e “y” da cláusula quarta do presente Contrato.

PARÁGRAFO 8º- A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

PARÁGRAFO 9º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 10º- A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

PARÁGRAFO 11º- As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 12º- Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO 13º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO 14º- Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

40-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO 15º- Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

PARÁGRAFO 16º- O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

PARÁGRAFO 17º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 18º- Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

PARÁGRAFO 19º- O cometimento reiterado de faltas implicará o agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

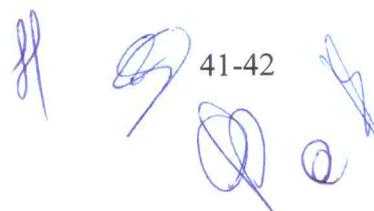
Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem os recursos previstos art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretária da SMS, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

 41-42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do CREDENCIAMENTO Público nº 001/2023 - SMS e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2023 – SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, _____ de _____ 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

2.1. _____

CPF/MF _____-_____-_____-

2.2. _____

CPF/MF _____-_____-_____-

VISTO:
Procuradoria Geral do Município

42-42